



LEI Nº 2.761/2006

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, no ano de 2006, autorizado a repassar aos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental municipal, o saldo existente na conta própria de recursos recebidos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, equivalente aos 60% (sessenta por cento) destinados à remuneração dos profissionais do Magistério, estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 9.424/1996.

Parágrafo Primeiro - O montante será apurado e repassado aos profissionais do Magistério do ensino fundamental municipal até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Segundo - O valor a ser repassado tem natureza de bonificação, de caráter eventual, não incorporará ao salário dos profissionais do Magistério do ensino fundamental municipal para quaisquer fins.

Artigo 2º: O bônus será calculado proporcionalmente ao número de pontos atribuídos na forma a ser regulamentada, tendo como valor de referência R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - O valor do bônus será calculado de acordo com os critérios a serem estabelecidos na regulamentação desta lei, dentre os quais deverá constar a assiduidade e participação em atividades promovidas pela Secretaria de Educação.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua vigência.

1



Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
em 29 de agosto de 2006.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

